



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 25 /2017.

Parnaíba(PI), 08 de junho de 2017.

Exmo. Sr.

**Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE**

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 07 /2017

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

As áreas que estão sendo adquiridas pelo Município de Parnaíba são objeto de duas ações judiciais que tramitam há muitos anos. Uma delas é o prolongamento da Rua Belarmino Pires, indo até a Avenida São Sebastião, cujo trecho até hoje não foi pavimentado em decorrência dessa disputa judicial, causando uma péssima impressão aos turistas que encontram a rua ao lado do Parnaíba Shopping sem qualquer tipo de pavimentação.

A outra área já está sendo utilizada pelo Município de Parnaíba, embora não lhe pertença, cuja situação deve ser regularizada, sob pena de a justiça condenar o Município pelas perdas e danos que o proprietário sofreu.

Com essa permuta, haverá um acordo entre as partes, encerrando as ações nºs 0001007-68.2014.8.18.0031 e 0001794-97.2014.8.18.0031, que tratam dos imóveis que o Município de Parnaíba está recebendo na permuta objeto desta lei.

Tudo isso mostra o interesse público manifesto sobre essas áreas específicas, não viabilizando que outras sejam usadas para os fins que já estão sendo destinados os imóveis que o Município de Parnaíba está recebendo nesta permuta.

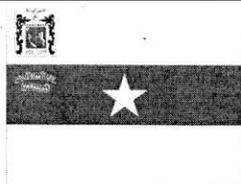
Observe-se que a avaliação dos imóveis que o Município de Parnaíba recebe com a aprovação desta Lei é bem maior do que a dos imóveis que está se desfazendo. Todos os valores foram obtidos com base no valor venal constante de tabela do próprio Município do ano de 2014, que foi o ano em que houve o início dos litígios.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 8 de junho de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 4.192/2017, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Parnaíba por imóveis de propriedade de Antonio Cajubá de Britto Neto, em conformidade com as plantas, memorial descritivo e avaliações anexas a esta Lei.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Parnaíba a serem permutados são os seguintes:

I – área institucional do Loteamento “Conviver Parnaíba IV”, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Almendra), no Livro 2-HF, matrícula 20.477, fl. 1, com área total de 5.866,73m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), avaliado por R\$1.192.119,50 (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e dezanove reais e cinquenta centavos);

II – área institucional do Loteamento “Conviver Parnaíba II”, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Almendra), no Livro 2-ER, matrícula 14.123, fl. 2, com área total de 3.459,36m² (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), avaliado por R\$702.868,80 (setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); e

III – lote de terreno constante do lote nº 27, com área de área total de 1.007,50m² (um mil, sete metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Loteamento “Santa Rita”, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Almendra), no Livro de Registro Geral 2-BK, matrícula 6.025, fl. 1, avaliado por R\$383.667,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Antonio Cajubá de Britto Neto a serem permutados são os seguintes:

I – um terreno foreiro ao Município, situado no lugar denominado “Caatinga”, a ser desmembrado da área registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Almendra), no Livro 2-AG, matrícula 3.177, fl. 1, com frente para o Sul, limitando com a Avenida São Sebastião, medindo 15 (quinze) metros de largura; fundos para Norte, limitando com a Rua Belarmino Pires, medindo 15 (quinze) metros de largura; lado direito para o Oeste, limitando com terreno do Parnaíba Shopping, medindo 120 (cento e vinte) metros de comprimento; e lado esquerdo para o Leste, limitando com terreno de Antonio Cajubá de Britto Neto, medindo 120 (cento e vinte) metros de comprimento, com área total de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), avaliado por R\$1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil reais);

II – um terreno foreiro ao Município, situado no lugar denominado “Caatinga”, a ser desmembrado da área registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Alameda), no Livro 2-AG, matrícula 3.177, fl. 1, com frente para o Norte, limitando com Diego Laurentis dos S. Souza, medindo em linhas quebradas 88m + 60m + 12m; lado direito para o Leste, limitando com Patrimônio Municipal, medindo 100 (cem) metros de comprimento; lado esquerdo para o Oeste, limitando com Patrimônio Municipal, medindo 160 (cento e sessenta) metros de comprimento; fundo para o Sul, limitando com Patrimônio Municipal, medindo 100 (cem) metros de comprimento, com área total de 9.984m² (nove mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), avaliado por R\$1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil reais).

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá a nenhuma das partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária, inclusive para a escrituração da área institucional dos Loteamentos “Conviver Parnaíba II” e “Conviver Parnaíba IV”.

Art. 6º Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 8 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal